

MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A União, por intermédio do **Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle,** com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10° andar, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o n° 05.914.685/0001-03 neste ato representado pelo Ordenador de Despesas do Proprevine, Sr. **Giovanni Pacelli Carvalho Lustosa da Costa**, em conformidade com a Portaria n° 1.301; de 15 de julho de 2016, publicada no DOU Seção 1 de 20 de julho de 2016, inscrito no doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **Empresa TRIPS Passagens e Turismo Ltda.** inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.013.698/0001-80, sediada no SHS Quadra 01, Bloco "A", Lojas 57/58, Asa Sul, em

CONTRATANTE, e a Empresa TRIPS Passagens e Turismo Ltda. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.013.698/0001-80, sediada no SHS Quadra 01, Bloco "A", Lojas 57/58, Asa Sul, em Brasília/DF doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Marli Maria de Jesus Denser, portadora da Carteira de Identidade

tendo em vista o que consta no Processo nº 05110.001220/2016-01 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão nº 01/2016 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme Ata de Registro de Preços – ARP n. 01/2016/CENTRAL (UASG 201057) MPOG, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de agenciamento de viagens para voos regulares internacionais e domésticos não atendidos pelas companhias aéreas credenciadas, destinados aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência que é parte integrante deste Contrato.
- 1.1.1 O objeto foi licitado em lote único, conforme abaixo:

LOTE ÚNICO		
DESCRIÇÃO	O SERVIÇO COMPREENDE	
Emissão de bilhetes de passagem – voos domésticos	Assessoria, cotação, reserva e emissão de bilhetes de passagem	

Apoi

	Emissão de bilhetes de passagem - voos internacionais	Assessoria, cotação, reserva e emissão de bilhetes de passagem e cotação e emissão de seguro viagem	
	Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem - voos domésticos e voos internacionais		

- 1.1.1.1 Os serviços de agenciamento somente poderão contemplar os voos das companhias aéreas credenciadas quando houver algum impedimento para a aquisição direta pelos órgãos e entidades ou em situações emergenciais devidamente justificadas.
- 1.2 Para fins eminentemente operacionais relacionados à execução orçamentária e financeira dos órgãos e entidade da Administração Pública Federal, particularmente nas atividades vinculadas ao empenho, pagamento e liquidação das despesas, o lote único do quadro do subitem 1.1.1 também será composto de itens referentes aos repasses dos valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem em voos domésticos e internacionais adquiridos e ao repasse dos valores dos prêmios devidos às seguradoras em razão dos seguros viagem contratados, conforme discriminado no quadro abaixo e no Anexos IB do Termo de Referência:

	LOTE ÚNICO (Complemento)					
ITEM	DESCRIÇÃO	O ITEM COMPREENDE				
4	Repasse - voos domésticos	Valores das tarifas, taxas de embarque e outra taxas e multas devidas às companhias aéreas e razão da emissão, alteração, cancelamento reembolso de bilhetes de passagem em voc domésticos adquiridos				
5	Repasse - voos internacionais	Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem em voos internacionais adquiridos				
6	Repasse – seguro viagem	Valores dos prêmios devidos às seguradoras em razão dos seguros viagem contratados				

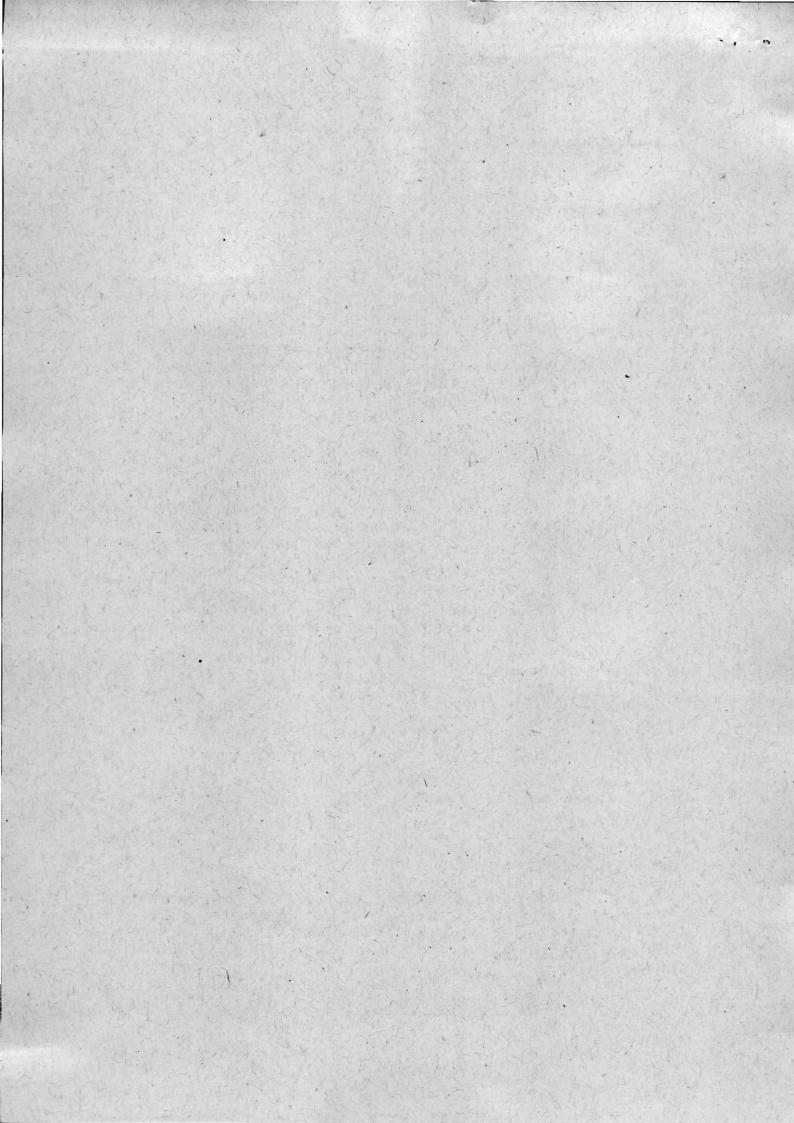
- 1.2.1 Os itens 4, 5 e 6 do quadro acima não serão objeto das propostas e formulação de lances pelos licitantes.
- 1.3 Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão nº 01/2016 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

- 2.1 O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Edital nº 01/2016 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com início na data de 31/07/2016 e encerramento em 30/07/2017, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

1

Pasi



- 2.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4 A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 O valor total estimado da contratação é de:

Item	Descrição Resumida do Item	Quantidade Anual Estimada	Preço Unitário de Agenciamento (R\$)	Valor Anual Estimado do Agenciamento (R\$)
1	Emissão de BILHETES DE PASSAGEM - VOOS DOMÉSTICOS	50	5,00	250,00
2	Emissão de BILHETES DE PASSAGEM - VOOS INTERNACIONAIS	40	7,00	280,00
3	Alteração e cancelamento de BILHETES DE PASSAGEM - VOOS DOMÉSTICOS e VOOS INTERNACIONAIS	45	2,00	90,00
4	Repasse - VOOS DOMÉSTICOS	50	662,31	33.115,50
5	Repasse - VOOS INTERNACIONAIS	40	4.785,66	191.426,40
6	Repasse – SEGURO VIAGEM	40	275,62	11.024,80
N. A.	Total			236.186,70

- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3 Os valores e quantitativos acima **são meramente estimativos**, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente demandados e prestados.

4 CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

3

Pessi

Gestão/Unidade: 110629

Fonte: 02100

Programa de Trabalho: 0412420812D580001

Elemento de Despesa: 339039

PI: 00163110000

Gestão/Unidade: 110629

Fonte: 01480

Programa de Trabalho: 0412420812D580001

Elemento de Despesa: 339039

PI: 00163110000

4.2 Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5 CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

6 CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

- 6.1 O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA.
- 6.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Para assinatura do contrato não será exigida Garantia Contratual.

8 CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital nº 01/2016 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital nº 01/2016 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital nº 01/2016 do Ministério do Planejamento, Qrçamento e Gestão 2

4

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

- 11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital nº 01/2016 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- 11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- 11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3 Indenizações e multas.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

- 12.1 É vedado à CONTRATADA:
- 12.1.1 Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.2.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

5

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vaí assinado pelos contraentes.

Brasília/DF, 29 de Julio de 2016

Gerson: Polis CN des as

GIOVANNI PACELLI CARVALHO LUSTOSA DA COSTA Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle CONTRATANTE Trips Passagens e Turismo Ltda.

CONTRATADA

Walter Piedade Denser

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF: RG: Leandry Lima da Cunha

NOME:

CPF:

RG:

6